



MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

EDITAL PGJM Nº 2, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

A COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DAS PROVAS PARA O 2º PROCESSO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE RESIDENTES DA PGJM e PJM/DF, pela Promotora de Justiça Militar que este subscreve,

CONSIDERANDO a interposição de recursos quanto às questões 05 e 15 da prova objetiva aplicada no dia 02/06/2023;

INFORMA o resultado da análise dos recursos interpostos e torna público o gabarito definitivo da prova objetiva.

QUESTÃO 05

César é açougueiro e está trabalhando regulamente no freezer do açougue, quando uma pessoa, fugindo da Polícia, se esconde atrás de algumas peças de carne, sem que César tenha percebido. Ao terminar seu turno, cansado, César acaba jogando uma enorme faca em direção a um armário, momento em que a faca acaba por acertar fatalmente o fugitivo. Sobre a conduta de César, trata-se de caso de exclusão:

- a. () do dolo por erro de proibição
- b. () de ilicitude
- c. () do dolo por erro de tipo
- d. () da imputabilidade
- e. () da culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa

Recurso:

A formulação da questão causa confusão, uma vez que a alternativa correta “c” apresenta que apenas o dolo da ação seria excluído. Na interpretação da questão fica implícito que a imputação da culpa permaneceria, mas não é o que ocorre. Nessa modalidade de erro de tipo dolo e culpa são excluídos - trata-se de erro de tipo essencial, exclui dolo e a culpa por ser invencível, escusável e inevitável.

Análise dos itens da questão:

Item (A): O erro de proibição, previsto no art. 21 do CPB, recai sobre a ilicitude do fato, excluindo, quando escusável, a culpabilidade do agente, porque esse supõe estar agindo de forma lícita. Dessa forma, é a culpabilidade do agente que se exclui por ausência da potencial consciência da ilicitude, quando o erro for escusável; e, se for inescusável, reduz a pena de um sexto a um terço, atenuando-se a culpabilidade do agente. Como visto, o erro de proibição não exclui o dolo. **Alternativa incorreta.**

Item (B): As causas de excludentes de ilicitude, previstas no artigo 23 do Código Penal, são: **estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular do direito.** No caso descrito, não incide nenhuma dessas causas, que sequer estão descritas na questão. **Alternativa incorreta.**

Item (C): A conduta descrita no enunciado da questão caracteriza erro sobre os elementos constitutivos do tipo penal, pois o agente agiu em erro ao atingir uma pessoa no lugar do armário. Trata-se, portanto, de erro de tipo, visto que o agente não objetivava acertar o fugitivo. O erro de tipo está previsto no artigo 20 do Código Penal, que assim preceitua: *"O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei"*. **De plano, nos termos da questão, há a exclusão do dolo por erro de tipo.** Quanto à avaliação sobre a culpa, trata-se de uma análise posterior, cujos elementos não estão descritos na questão. Ou seja, a afirmação do recorrente de que *"Na interpretação da questão fica implícito que a imputação da culpa permaneceria"* extrapola os termos da questão. **Alternativa correta.**

Item (D): A imputabilidade é a capacidade do agente entender a natureza dos fatos e de se autodeterminar de acordo com esse entendimento. É a aptidão para responder por uma conduta ilícita. Na questão em tela, não há informação de que César seja menor de dezoito anos ou incapaz de entender a ilicitude de sua conduta ou de agir de acordo com esse entendimento. **Alternativa incorreta.**

Item (E): A inexigibilidade de conduta diversa é uma causa de exclusão da culpabilidade, afastando o juízo de reprovabilidade que incide sobre o autor do injusto. A análise inicia-se pelo fato típico e somente alcança a culpabilidade caso os elementos do fato típico e a ilicitude estejam presentes na íntegra. No caso, o agente agiu sem dolo. Ademais, não estão descritos, na questão, os requisitos da inexigibilidade de conduta diversa para a avaliação. **Alternativa incorreta.**

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso **INDEFERIDO**, mantendo-se a alternativa "C" como correta.

QUESTÃO 15

Sobre a aplicação do Código de Processo Penal Militar, marque a afirmativa verdadeira:

- a. () Somente é aplicável em tempo de paz.
- b. () Somente é aplicável em tempo de guerra.
- c. () É aplicável em tempo de paz e de guerra, ainda que haja legislação especial que lhe seja estritamente aplicável.
- d. () É aplicável tanto em tempo de paz como em tempo de guerra, salvo legislação especial que lhe for estritamente aplicável.

e. () Foi revogada sua aplicação após a edição do Código de Processo Penal comum, por ser uma legislação mais moderna.

Recurso:

A expressão “ainda” constante na letra “c” é dúbia, o que leva à confusão em sua interpretação, estando ela também correta. Percebe-se que a afirmativa leva o intérprete à conclusão de que, mesmo com a aplicação da legislação especial, o Código de Processo Penal Militar seria aplicável também aos outros âmbitos nos quais a referida legislação não incide. Desta forma, considerar a afirmativa incorreta seria como declarar que a legislação especial veda a aplicação do Código de Processo Penal Militar em outros âmbitos nos quais ela não se aplica.

Análise dos itens da questão:

O artigo 1º do Código de Processo Penal Militar dispõe: "*O processo penal militar reger-se-á pelas normas contidas neste Código, assim em tempo de paz como em tempo de guerra, salvo legislação especial que lhe for estritamente aplicável*". Assim, se houver legislação especial, aplicar-se-á esta.

Inferre-se da oração "*ainda que haja legislação especial que lhe seja estritamente aplicável*", contida na **assertiva (C)**, que sempre será aplicado o CPPM, mesmo que haja legislação especial, o que torna a **assertiva incorreta**.

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso **INDEFERIDO**, mantendo-se a alternativa "D" como correta.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA HELENA BLUMM FERREIRA, Promotora de Justiça Militar**, em 12/06/2023, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1318245** e o código CRC **A501F23D**.

19.03.0000.0001739/2023-88

MPM/DF/BSB/PJM/SEC1318245v21